ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220315PP00007

CONTRATO Nº: 00026/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde – Pilões – PB, Rua Joao Pessoa, 48 – Centro – Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. ***Marciela Roque Ferreira***, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Rua Major Belmiro, 204 - São Jose - Campina Grande - PB, CNPJ nº 40.256.200/0001-24, neste ato representado por ***Jefferson Willem Nobrega Brandão***, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Camila Abraão Jorge, 294, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 008.392.844-89, Carteira de Identidade nº 2350082 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 42.463,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	BROMAZEPAM	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	12000	0,12	1.440,00
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000	0,28	2.240,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000	0,37	2.960,00
17	CLORIDRATO DE DULOXETINA	E M S	CAPSULA 3	900	1,15	1.035,00
19	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	RAMB	COMPRIMIDO	900	0,42	378,00
23	CLONAZEPAN	MEDLEY	COMPRIMIDO	20000	0,07	1.400,00
28	DIAZEPAN	SANTISA	AMPOLA 10M	200	0,85	170,00
30	ESZOPICLONA	EURO	COMPRIMIDO	3000	2,32	6.960,00
31	ESZOPICLONA	EURO	COMPRIMIDO	3000	2,32	6.960,00
32	FENITOINA	TEUTO	COMPRIMIDO	8000	0,14	1.120,00
41	HALOPERIDOL 5MG/ML	NOVAFARMA	AMPOLA	50	3,62	181,00
55	OXCARBAMAZEPINA	RAMB	COMPRIMIDO	1200	2,34	2.808,00
56	OXALATO DE ESCITALOPRAM	E M S	COMPRIMIDO	5000	0,16	800,00
60	PERICIAZINA 10MG/ML 1%	SANOFI	FRASCO	100	11,93	1.193,00
61	PERICIAZINA 40MG/ML 4%	SANOFI	FRASCO	100	23,14	2.314,00
62	PERICIAZINA	SANOFI	COMPRIMIDO	1200	0,58	696,00
64	PREGABALINA	EURO	CAPSULA 15	1200	0,89	1.068,00
65	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS	PRATI	FRASCO 30	200	12,50	2.500,00
68	RISPERIDONA	PRATI	COMPRIMIDO	6000	0,20	1.200,00
70	SERTRALINA	PRATI	COMPRIMIDO	24000	0,16	3.840,00
71	SERTRALINA	E M S	COMPRIMIDO	3000	0,40	1.200,00
					Total:	42.463,00

[PDF] Contrato. Doc. 26880/22. Data: 03/05/2022 13:42. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:47. Validação: 2187.9F2B.6ACF.016D.D521.31F4.6196.9646.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, PAB, FMS, MAC, FUS e FARMACIA BASICA:
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2026 – Manutenção das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.99 – Material de Consumo
3390.32.99 – Material de Distribuição Gratuita
05.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.2016.2030 – Manut. de Programas de Atenção Básica – PAB FIXO
10.301.2016.2031 – Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica
10.301.2016.2032 – Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB
10.302.2017.2033 – Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade
3.3.90.30.99 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada por servidor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: Os fornecimentos dos Medicamentos, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

[PDF] Contrato. Doc. 26880/22. Data: 03/05/2022 13:42. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:47. Validação: 2187.9F2B.6ACF.016D.D521.31F4.6196.9646.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 06 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

CPF 2[illegible]58684-68

PELOS CONTRATANTES

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA
CPF: 267.997.074-87

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIELA ROQUE FERREIRA
CPF: 080.163.154-88

PELO CONTRATADO

MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
JEFFERSON WILLEM NOBREGA BRANDÃO
008.392.844–89

[PDF] Contrato. Doc. 26880/22. Data: 03/05/2022 13:42. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 11/05/2022 14:47. Validação: 2187.9F2B.6ACF.016D.D521.31F4.6196.9646.